



Parecer Consultoria Tributária de Segmentos
GIA-PR Valor do Crédito do CIAP - PR

25/03/2014

Sumário

1.	Questão.....	3
2.	Normas apresentadas pelo cliente.....	3
3.	Análise da Legislação	3
4.	Conclusão	4
5.	Informações Complementares	4
6.	Referências	5
7.	Histórico de alterações.....	5

1. Questão

O cliente, empresa do ramo de importação e exportação de minerais, sediado no Estado do Paraná, solicita que o campo 66 da GIA do Paraná, que no layout informa - transportar o valor correspondente ao crédito devido pela aquisição de bens do ativo imobilizado, nas situações previstas no RICMS - CFOP 1.604 - não seja amarrado ao CFOP 1604.

Hoje o sistema só considera o valor do crédito do CIAP se tiver nota de entrada emitida com o CFOP 1604 e se existir a apropriação deste crédito, ele solicita que seja considerado o ajuste que consta na apuração do ICMS e não pela nota fiscal emitida.

2. Normas apresentadas pelo cliente

Cliente realizou uma consulta na consultoria CENOFISCO e, em adição, à leitura do art 23, 3º, inciso VI, do RICMS-PR, temos o seguinte:

“O crédito de ICMS de ativo imobilizado apropriado em 48 meses (CIAP) no Paraná não está obrigado a emissão de nota fiscal sob o CFOP 1.604. Sabe-se que a Norma de Procedimento Fiscal nº 26 de 2012 orienta nesse sentido mas o RICMS é a norma maior, portanto, é o que o fisco considera como válido. Face ao exposto, entendemos que o campo 66 da GIA PR deva considerar o valor do ajuste e não com base no CFOP 1.604.”

O mesmo também mencionou alguns links, os quais mencionamos abaixo no tópico “Referências”, um deles remetendo-nos ao RICMS/PR, o seguinte à GIA/ICMS de retificação via processo administrativo e por último o referente à Norma de Procedimento Fiscal nº 026/2012 Publicada no DOE 8686 de 04.04.2012, que, em resumo, disciplina os procedimentos relativos aos documentos de Informação e Apuração do ICMS para contribuintes inscritos e ativos no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Paraná. Revoga as NPF n. 003/2006 e n. 047/2006.

3. Análise da Legislação

O Regulamento do ICMS prescreve o seguinte quanto à apropriação do crédito do ICMS o CIAP no Paraná :

“Regulamento do ICMS aprovado pelo Decreto n. 6.080, de 28.09.2012 (Atualizado até o Decreto n. 10.288 de 25.02.2014)

(...)

Art. 23. Para a compensação a que se refere o artigo anterior, é assegurado ao contribuinte o direito de creditar-se do imposto anteriormente cobrado em operações de que tenha resultado a entrada de mercadoria, real ou simbólica, no estabelecimento, inclusive a destinada ao seu uso ou consumo ou ao ativo permanente, ou o recebimento de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou de comunicação (art. 24 da Lei n. 11.580/1996).

(...)

§ 3º Para efeito do disposto no "caput", em relação aos créditos decorrentes de entradas de mercadorias no estabelecimento destinadas ao ativo permanente, deverá ser observado:

(...)

VI - para efeito da compensação prevista neste artigo e no art. 22, e para a aplicação do disposto nos incisos I a V deste parágrafo, além do lançamento no campo "Outros Créditos" do livro Registro de Apuração do ICMS, serão objeto de outro lançamento no formulário Controle de Crédito de ICMS do Ativo

Permanente - CIAP, conforme o contido na Tabela I do Anexo V deste Regulamento (Ajuste SINIEF 08/1997);”

A norma de procedimento fiscal nº 026/2012, em seu Anexo I, Quadro 10 - Créditos de ICMS, também prevê a forma de declarar o crédito do ICMS do CIAP na GIA/PR :

“Quadro 10 - Créditos de ICMS

Campo 66 transportar o valor correspondente ao crédito devido pela aquisição de bens do ativo imobilizado, nas situações previstas no RICMS - CFOP 1.604”

Na tabela 5.1.1 da EFD-Fiscal, está previsto o seguinte código de ajuste :

Conteúdo da tabela: 5.1.1- Tabela de Códigos de Ajustes da Apuração do ICMS

Baixar tabela

Código do Ajuste	Descrição do Ajuste	Data de Início	Data de Fim
PR020021	ICMS; Outros créditos; Ativo imobilizado - CIAP	01012009	

4. Conclusão

Conforme dispõe o Regulamento do ICMS, o valor mensal apurado para o crédito do CIAP deverá ser lançado na linha de “Outros créditos” da Apuração do ICMS e não há regulamentação quanto a emissão de nota fiscal para a efetivação desta apropriação.

Desta forma, caso o sistema esteja associando o valor de ICMS de uma nota fiscal emitida com CFOP 1.604 para o lançamento da linha 66 da GIA/PR sugerimos que seja implementado tratamento de forma que se existir um valor de crédito na linha de “Outros Créditos” na Apuração do ICMS, com o código de ajuste da EFD-Fiscal = PR020021, este seja o valor considerado para a linha 66 da GIA/PR.

Caso não exista o lançamento em “Outros Créditos”, mas exista a nota fiscal com CFOP 1.604 emitida ao final de cada período de apuração, relativa ao total de apropriação de crédito fiscal do período para o ICMS do CIAP, deve-se manter o legado, aplicando o tratamento atual dado pelo sistema.

5. Informações Complementares

Atenção à conclusão deste parecer, nossa sugestão é que seja aplicada a norma em vigor quanto a forma de apropriação do ICMS do CIAP, considerando o valor lançado manualmente pelo cliente em “Outros Créditos” da Apuração do ICMS, sem, no entanto, afetar o tratamento já existente, respeitando o legado, do cliente que emita a nota fiscal de entrada com o CFOP 1.604 e a escritura no livro Registro de Entradas, lançando-se a data e o número na coluna "DOCUMENTO FISCAL" e o valor da apropriação na coluna "IMPOSTO CREDITADO";

6. Referências

- https://www.arinternet.pr.gov.br/gia/_g_giaicms2.html
- <http://www.sefanet.pr.gov.br/dados/SEFADOCUMENTOS/106201206080.pdf> (RICMS)
- <http://www.sefanet.pr.gov.br/dados/SEFADOCUMENTOS/103201200026.pdf>
- http://www.fazenda.pr.gov.br/arquivos/File/GIA_ICMS_ModeloNPF026_2012.pdf
- <http://www.sped.fazenda.gov.br/spedtabelas/AppConsulta/publico/asp/ConsultaTabelasExternas.aspx?CodSistema=SpedFiscal>

7. Histórico de alterações

ID	Data	Versão	Descrição	Chamado
LJAC	25/03/14	1.00	GIA-PR Valodr do Crédito de CIAP – PR	TIKHOK